



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 5169/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 524/2025 - Deputado Federal Alberto Neto - PL/AM.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.024152/2025-81.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 51, de 01 de abril de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 524/2025, de autoria do Deputado Federal Alberto Neto - PL/AM, que requer "do Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, informações a respeito do crescimento da fila do INSS e a dificuldade na redução de pendências".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 287/2025/MPS, pela Secretaria de Regime Geral de Previdência Social - SRGPS, o Ofício 334/2025/PRES-INSS e a Nota Técnica nº 15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, os quais encaminhamos em anexo.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 287/2025/MPS (50285356);

II - Ofício 334/2025/PRES-INSS (50370867);

III - Nota Técnica nº15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (50371281).

Atenciosamente,

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 07/05/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50472033** e o código CRC **70A13F97**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gm@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.024152/2025-81.

SEI nº 50472033



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral de Educação, Desenvolvimento e Carreiras
Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras
Divisão de Recrutamento e Seleção

NOTA TÉCNICA Nº 15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS**PROCESSO Nº 35014.114326/2023-43****INTERESSADO: : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Assunto: **Solicitação de autorização excepcional para aproveitamento dos candidatos excedentes às vagas originárias, aprovados na 1ª Etapa do concurso público regido pelo Edital Nº 1- INSS, de 12 de setembro de 2022, em cargos vagos no INSS.**

Referência: Nota Técnica Conjunta nº 1/2014/INSS/MPS-SEGEP/MP;
Acórdão nº 1.795/2014 – TCU – Plenário, de 09 de Julho de 2014;
Aviso nº 862- Seses – TCU- Plenário, de 09 de Julho de 2014;
Ofício Conjunto nº 30/2014/SE/MPS-SE/MP, 09 de outubro de 2014;
Acórdão nº 2.568/2015 – TCU – Plenário, de 21 de outubro de 2015;
Nota Técnica nº 04/2016/DDC/CGGP/DGP/INSS, de 30/05/2016;
Aviso ministerial nº 64/2016/MDSA, de 03 de junho de 2016;
Nota Técnica nº 01/2017/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 01/02/2017;
Nota Técnica nº 02/2017/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 10/04/2017;
Nota Técnica nº 03/2017/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 29/05/2017;
Nota Técnica nº 05/2017/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 08/11/2017;
Nota Técnica nº 03/2018/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 30/04/2018;
Recomendação nº 19/2019-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
Nota Técnica nº 4/2021/DIRAT-INSS
Nota Técnica nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS
Nota Técnica nº 9/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS

SUMÁRIO

1. A presente Nota tem por finalidade pleitear ao Presidente da República autorização para aproveitamento dos candidatos excedentes às vagas originárias, aprovados na 1ª etapa do concurso público regido pelo Edital Nº 1- INSS, de 12 de setembro de 2022, em cargos vagos no INSS, dentro dos limites permitidos pelo Anexo II, do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, para realizarem o "Curso de Formação", 2ª etapa do certame de caráter eliminatório e classificatório e posterior nomeação e posse.
2. Pretende-se com as informações aqui apresentadas subsidiar o Ministro de Estado da Previdência Social quanto às justificativas do pleito para elaboração de Exposição de Motivos Interministerial.
3. O referido concurso foi autorizado pela Portaria SEDGG/ME Nº 5.315, de 10 de junho de 2022, que autorizou o quantitativo original de 1.000 (mil) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social.
4. Vale lembrar que o Anexo II do Decreto 9.739 estabelece a correlação "QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS" quanto ao limite de aprovados. Assim, no Edital nº 14 – INSS, de 14 de fevereiro de 2023, que trata do resultado final na primeira etapa do concurso público, constaram **3.144** (três mil cento e quarenta e quatro) candidatos aprovados nesta etapa, conforme informações prestadas pelo Cebraspe, sendo que desse total 1.000 (mil) estão dentro das vagas autorizadas, restando, portanto, **2.144 (dois mil cento e quarenta e quatro)** candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso que podem ser aproveitados para suprir o déficit de servidores no qual se encontra o INSS.
5. Importante assinalar que por meio da Nota Técnica nº 9/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (SEI nº 11206159) foi pleiteado ao Ministro de Estado da Gestão e Inovação em Serviços Público o provimento adicional de 250 (duzentos e cinquenta) vagas do cargo de Técnico do Seguro Social, do concurso em andamento, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das 1.000 (mil) vagas ofertadas originalmente no edital de abertura, nos termos do art. 28 do Decreto Nº 9.739, de 28 de março de 2019, bem como do art. 21 da Instrução Normativa Nº 2, de 27 de agosto de 2019.
6. Ressalta-se que, do total de candidatos aprovados na primeira etapa, 1.000 (mil) estão dentro do número de vagas já autorizadas, 250 (duzentos e cinquenta) dentro da competência do Ministro de Estado de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, para provimento adicional, e para possível aproveitamento do restante dos candidatos excedentes, depreende-se que o pleito para aditamento de vagas excedentes às vagas originárias e à competência do Ministro prevista no Decreto nº 9.739/2019 cabe ao Presidente da República, que é a autoridade máxima e tem competência para **prover cargos**, conforme disposto no inciso XXV do Art. 84 da Constituição Federal de 1988.
7. Destaca-se que, considerando que a solicitação constante na Nota Técnica nº 9/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (SEI nº 11206159), de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) das 1.000 (mil) vagas ofertadas originalmente, seja atendida pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação, restam ainda **1.894** (um mil oitocentos e noventa e quatro) candidatos aprovados na 1ª etapa, conforme planilha encaminhada pelo Cebraspe (SEI nº 11385148) para serem aproveitados para recomposição gradativa do quadro de Técnicos do Seguro Social, no INSS.
8. Portanto, o aumento dessa força de trabalho complementar representará um incremento no quadro de servidores do INSS, diminuindo o déficit já instalado desde de 2018 e, por conseguinte na atuação finalística do órgão, com a oferta de força de trabalho que possa pautar sua atuação no desrespeamento de processos de benefícios.
9. Vale destacar que o pleito da autorização de provimento suplementar se fundamenta em autorizações precedentes, como por exemplo a que ocorreu no concurso público regido pelo Edital nº 1-INSS, de dezembro de 2011, em que o INSS pleiteou autorização complementar de aditamento do quantitativo de vagas inicialmente autorizadas pela Portaria nº 442/MP, de 19 de outubro de 2011, mediante a **Exposição de Motivos Interministerial nº 41, de 27 de março de 2013, autorizada por Despacho publicado no DOU nº 62, de 2 de abril de 2013** (SEI nº 12142120). Nova autorização excepcional foi solicitada pelo **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em conjunto com o Ministério da Previdência Social** por meio da **Exposição de Motivos Interministerial nº 55, de 03 de abril de 2014**, a qual foi atendida pelo Presidente da República, por meio do Despacho publicado no DOU nº 65, de 4 de abril de 2014 (SEI nº 12142116).

10. Não se pode olvidar, que o pedido de aditamento do quantitativo de vagas inicialmente autorizadas, para o aproveitamento dos **1.894** (um mil oitocentos e noventa e quatro) candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso regido pelo Edital nº1-INSS, de 12 de setembro de 2022, para realizarem o "curso de formação" é razoável, uma vez que visa atender ao princípio do interesse público, posto que possibilitará reduzir a fila de espera para resolução de processos de reconhecimento de direito.
11. Por outro lado, cabe informar que o cargo de Técnico do Seguro Social possui **possui 21.094** (vinte e um mil e noventa e quatro) cargos vagos, oriundos das inúmeras vacâncias ocorridas nos últimos exercício, consoante extração obtida no SIAPE-GERENCIAL de junho de 2023 (Anexo SEI nº 12145393). Diante desse número de cargos vagos é que se solicita autorização para aproveitamento dos candidatos aprovados na 1ª etapa do referido concurso público,, conforme item anterior.

JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

12. A necessidade de aumento do quadro funcional do INSS, vem sendo apresentada ao Ministério competente desde de 2016 por meio das Propostas de Lei Orçamentário (PLOA), sendo que os últimos estudos apresentados constam na NOTA TÉCNICA Nº 4/2021/DIRAT/INSS, em que se pleiteou autorização de concurso para 7.575 (sete mil quinhentos e setenta e cinco) vagas, sendo 6.004 (seis mil e quatro) para o cargo de Técnico do Seguro Social e 1.571 (mil quinhentos e setenta e um) para o cargo de Analista do Seguro Social. A solicitação foi encaminhada à Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 258/2021/PRES-INSS, gerando o Processo Administrativo nº 10199.104400/2021-1, conforme Recibo Eletrônico Protocolo – 16572414.
13. Em maio de 2022 foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS, renovando o pedido de autorização de concurso, ratificando a necessidade de recomposição da força de trabalho, ampliando o quantitativo para 7.830 (sete mil oitocentos e trinta) vagas, considerando os cargos de Técnico do Seguro e Analista do Seguro Social.
14. Em que pese o quantitativo de vagas solicitado nas referidas Notas Técnicas, foi autorizado a realização de concurso público para o provimento de somente 1.000 (mil) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio Portaria SEDGG/ME Nº 5.315, número insuficiente para recompor o déficit já instalado de servidores do referido cargo.
15. Vale destacar que foi apresentado na Nota Técnica nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS a Evolução do Quadro de Servidores do INSS, em que se demonstrou que em fevereiro de 2022 constavam 14.601 (quatorze mil seiscentos e um) Técnicos do Seguro Social Ativos.
16. Cabe informar que o quantitativo de ingressos de servidores no INSS tem sido desproporcional ao quantitativo de evasões de servidores. Assim para uma análise comparativa, apresenta-se o Quadro I - perda da Força de Trabalho de 2016 a 2023 e o Quadro II - de ingresso de servidores, o que demonstra a urgente necessidade de recompor gradativamente o quadro de servidores para que diminua o déficit já instalado:

Quadro I - Perda da Força de Trabalho

TIPO	NIVEL	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
APOSENTADORIA	NI	734	1.686	2.110	5.684	1.461	553	495	79	12.802
EXCLUSAO	NI	168	151	119	136	101	121	128	33	957
TOTAL GERAL		902	1.837	2.229	5.820	1.562	674	623	112	13.759

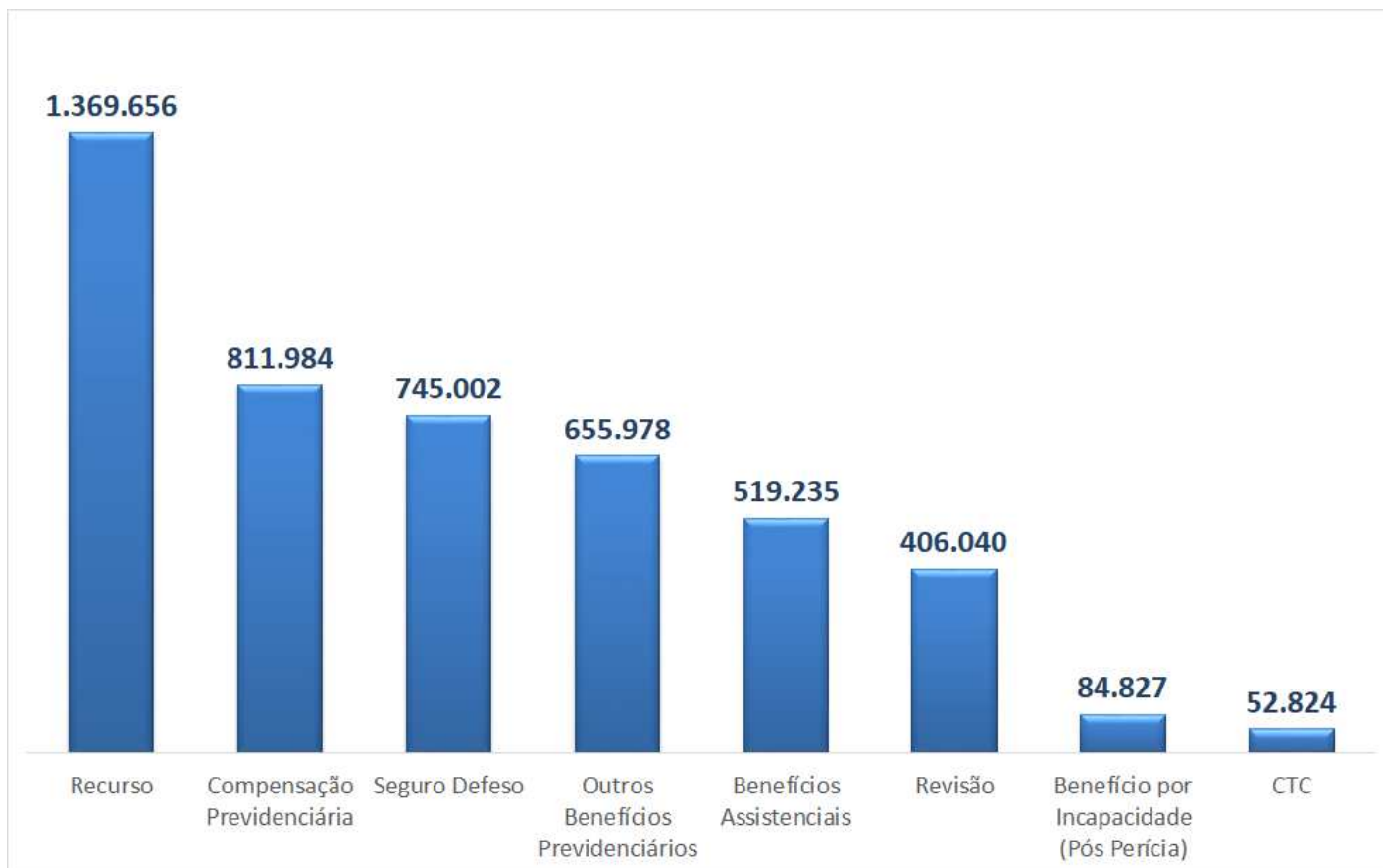
Fonte: Fita Espelho do SIAPE - competência março/2023.NI: Técnico do Seguro Social

Quadro II - Ingresso de Servidores por concurso

INGRESSOS DE SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS NÃO EXTINTOS		
ANO INGRESSO	NI - TECNICO DO SEGURO SOCIAL	
2016	15	
2017	766	
2018	65	
2019	4	
2020	1	
2021	3	
2022	16	
março/2023	17	
TOTAL		887

17. Importante destacar que o esvaziamento do quadro de servidores da carreira do Seguro Social deveu-se ao elevado número de aposentadorias, especialmente após a Reforma da Previdência. De acordo com os dados institucionais, o número de servidores com aposentadorias homologadas cresce de forma gradual, vindo a comprometer os serviços prestados pelo instituto.
18. Vale destacar que a Diretoria de Benefícios (DIRBEN) em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) elaboraram a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 11722685/2023/DIRBEN/DGP-INSS (SEI nº 12144988), em maio de 2023, informando a existência de um estoque de requerimentos acima de 4,6 milhões, conforme o Gráfico 1, a seguir:

Gráfico I

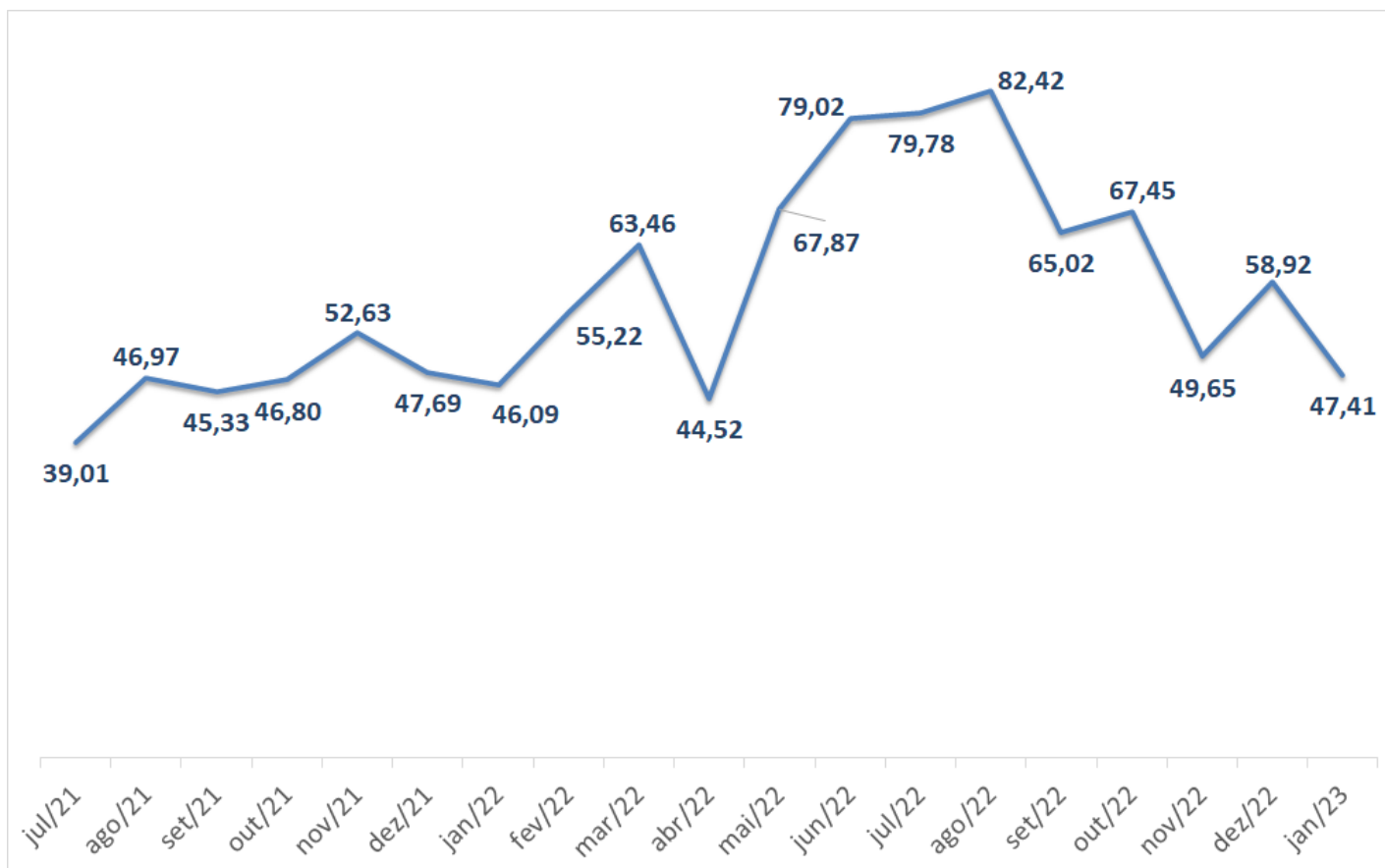


19. Conforme consta na Nota Conjunta "Reconhecer o direito aos benefícios assistenciais e previdenciários é urgente porque eles garantem renda às famílias que estão em situação de vulnerabilidade por causa da extrema pobreza ou por causa de eventos como: nascimento de uma criança, morte ou prisão de uma pessoa que provê o sustento da família, incapacidade para o trabalho e idade avançada."

20. Informa a referida Nota que "Concluir os requerimentos de Comprev também é urgente porque a compensação entre regimes de previdência pública garante a saúde financeira e atuarial desses regimes e recursos para cobrir as despesas com pagamento dos benefícios."

21. A Nota declara, ainda, que "Outro motivo para concluir esses requerimentos no menor tempo possível é a despesa correções monetárias, juros e multas quando eles ultrapassam o prazo legal para concessão, conforme o caso. Nos últimos anos, pagamos em média R\$ 57,12 milhões por mês," segundo o Gráfico II.

Gráfico 2. Despesas com acréscimos legais por concessão fora do prazo (R\$ milhões)



22. Apesar da implementação da Transformação digital no INSS, com a automação de vários serviços previdenciários, a carência de servidores na área fim, prejudica a execução dos serviços prestados pelo INSS à sociedade.
23. Essa perda de força de trabalho impacta diretamente não somente na área finalística do órgão, responsável pela análise e concessão de benefícios, como também gera consequências nas atividades executadas pela área meio, que atuam na gestão, muitas vezes com decisões estratégicas, porém sem a capacidade tecnológica alcançada pela área finalística.
24. É perceptível que a perda gradativa da força de trabalho dos últimos anos prejudica, sensivelmente, o alcance de resultados mais favoráveis no que tange à missão finalística do órgão que é buscar atender o cidadão de forma eficaz e eficiente e nesse aspecto, resta claro que o incremento de servidores à quantidade autorizada inicialmente de 1000 (mil) vagas, ainda que não seja a efetivamente desejada, haja vista a constante diminuição do quadro funcional, certamente agregará maior celeridade no atendimento à população.
25. Não se pode perder de vista que o órgão necessita de força de trabalho compatível com as demandas da população que vem crescendo de forma relevante nos últimos anos e que possa, mesmo não sendo solucionadora, pelo menos minimizar os impactos negativos que prejudicam a imagem do INSS como órgão que deve atuar no reconhecimento e manutenção de direitos do cidadão.
26. Verifica-se, portanto, que mantermos o presente concurso em vigência com a nomeação de 1000 (mil) candidatos, em que pese minimizar a perda da força de trabalho, mostra-se, ainda, insuficiente para a real necessidade do órgão e também para solucionar os problemas de execução das atividades da instituição, como a redução da fila de requerimentos em estoque.
27. Imperioso, portanto, que se faça o pedido para viabilização de autorização de chamamento de todos os aprovados na primeira fase do concurso e que, após a realização da segunda fase, com os devidos procedimentos, os aprovados sejam nomeados.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

28. Apresenta-se abaixo estimativa do impacto orçamentário, com projeção para 3 (três) anos, para o provimento excepcional de 1.894 (um mil oitocentos e noventa e quatro) vagas para aproveitamento dos candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022, excedentes às vagas já autorizadas e aos 25 % de competência do Ministro de Gestão e Inovação em Serviços Públicos:

Memória de Cálculo (SEI nº 11385230)

	Quantidade de Vagas	Valor da remuneração inicial mensal	Valor Total	Valor Total*	Valor Total*	Projeção 3 anos
			julho a dezembro 2023	janeiro a dezembro 2024	janeiro a dezembro 2025	
Técnico do Seguro Social	1.894	R\$ 5.938,52	R\$ 73.109.119,72	R\$ 151.643.640,32	R\$ 155.893.681,62	R\$ 380.646.441,66

* Computadas as progressões
Obs.: A despesa total considerou remuneração, benefícios e Obrigações Patronais.

CONCLUSÃO

29. Por todo o exposto, com fundamento nas justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 4/2021, Nota Técnica nº 5/2022, Nota Técnica nº 9/2023, Nota Técnica Conjunta nº 11722685/2023/DIRBEN/DGP-INSS, bem como na presente Nota Técnica, e considerando a existência de **21.094** (vinte e um mil e noventa e quatro) cargos vagos de Técnico do Seguro Social, conforme documento SEI nº 12145393, ratifica-se a necessidade imediata de aproveitamento dos candidatos excedentes às vagas originárias, aprovados no concurso público, regido pelo edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022, é que se pede:
- I - apreciação da presente Nota pelo Ministro da Previdência Social; e
- II - autorização excepcional pelo Presidente da República, com fulcro no disposto no inciso XXV do art. 84 da Constituição Federal de 1988, para provimento de 1.894 (um mil oitocentos e noventa e quatro) cargos vagos de Técnico do Seguro Social, aproveitando, assim, os candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso do INSS, regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022, ampliando as vagas originariamente autorizadas pela Portaria SEDGG/ME Nº 5.315, de 10 de junho de 2022.

SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA
Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção

CLÁUDIO MACEDO PINA
Coordenador de Desenvolvimento de Carreiras

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1. Diante da manifestação da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, aprovo a presente Nota Técnica.

SANDRA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA LUNA
Diretora de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA**, **Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção**, em 19/06/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA LUNA**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)**, em 19/06/2023, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MACEDO PINA**, **Coordenador(a) de Desenvolvimento de Carreiras**, em 20/06/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12138958** e o código CRC **206D05D9**.



Nota Técnica SEI nº 287/2025/MPS

Assunto: **Requerimento de Informação nº 524/2025, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, versando sobre a fila do INSS.**

Processo SEI nº 10128.024152/2025-81.

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho nº 79/2025/ASPAR-MPS (SEI nº 49766187) que, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 51 (SEI nº 49765026), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, encaminha a esta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social o Requerimento de Informação nº 524/2025 (SEI nº 49765140), do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), com **prazo de resposta até 18/04/2025**.

2. Cumpre destacar que conforme informado no Despacho nº 740/2025/SRGPS-MPS (SEI nº 50219493), somente em 23/04/2025 a demanda foi encaminhada a esta Secretaria.

3. Ademais, consta no *site* institucional (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2485224>), que o prazo limite para envio de resposta à Câmara dos Deputados é **07/05/2025**.

4. O referido Requerimento versa sobre a fila do INSS e solicita os seguintes esclarecimentos:

"1) Por que, mesmo após promessas de campanha, o governo atual não conseguiu implementar medidas eficazes para reduzir a fila do INSS?"

2) Quais ações concretas estão sendo tomadas para solucionar o déficit de servidores e melhorar a eficiência no processamento dos benefícios?"

3) Quais são os planos para modernizar e agilizar os processos burocráticos que dificultam a concessão de benefícios aos segurados?" (sic)

5. Em sede de justificação, o Deputado alega o que segue:

"A fila do INSS cresce a cada dia, alcançando números alarmantes, enquanto milhares de brasileiros aguardam, muitas vezes em situação de desespero, pelo direito básico à aposentadoria, ao auxílio-doença e a outros benefícios fundamentais. Este não é um problema novo, mas sim um drama que se perpetua, independentemente de promessas eleitorais e discursos políticos inflamados.

O governo atual assumiu o compromisso de reduzir essa fila e agilizar os processos do INSS. No entanto, o que vemos é o oposto: os números só aumentam, e a ineficiência continua a prejudicar os mais vulneráveis. O descaso com essa situação reflete a falta de planejamento, gestão e compromisso real com o povo brasileiro.

Um ponto crítico é a burocracia excessiva e a demora na análise dos pedidos. Muitos segurados enfrentam meses de espera, enquanto lidam com dificuldades financeiras e de saúde. A lentidão no processamento de benefícios reflete um sistema arcaico, que não acompanha as demandas da população.

É necessário um investimento real em tecnologia, ampliação do quadro de servidores e uma revisão dos processos para torná-los mais ágeis e acessíveis.

A crescente fila do INSS não é apenas um problema administrativo, mas uma questão social grave que afeta milhões de brasileiros. Enquanto não houver uma política séria e eficaz para resolver essa crise, continuaremos a ver a população sofrer com a morosidade e a negligência do sistema previdenciário brasileiro.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente." (sic)

6. Por meio do Despacho nº 740/2025/SRGPS-MPS (SEI nº 50219493) e do Despacho nº 743/2025/SRGPS-MPS (SEI nº 50226483), a demanda foi encaminhada pela Secretaria do Regime Geral de Previdência Social, respectivamente, ao Departamento do Regime Geral de Previdência Social e ao Departamento de Perícia Médica Federal, para análise e manifestação.

7. É o que importa relatar.

II - ANÁLISE

8. Uma vez que o Requerimento de Informação nº 524/2025 trata de aspectos operacionais relacionados à prestação de serviços pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante o Ofício SEI nº 3673/2025/MPS (SEI nº 49765404), a demanda foi encaminhada à Autarquia Previdenciária, que se manifestou por meio do Ofício SEI nº 334/2025/PRES-INSS (SEI nº 50285356).

9. O Departamento de Perícia Médica Federal se manifestou no Despacho nº 2844/2025/DPMF/SRGPS-MPS (SEI nº 50445247).

10. Dito isso, transcreve-se a seguir as respostas do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal.

11. Manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao 1º e 3º questionamentos:

- 1º Questionamento: Por que, mesmo após promessas de campanha, o governo atual não conseguiu implementar medidas eficazes para reduzir a fila do INSS? - 3º Questionamento: Quais são os planos para modernizar e agilizar os processos burocráticos que dificultam a concessão de benefícios aos segurados?

A permanência das filas no âmbito do INSS decorre de uma multiplicidade de fatores de natureza estrutural e conjuntural, dentre os quais cumpre salientar o acentuado incremento da demanda por benefícios previdenciários e assistenciais, que apresentou elevação de 136% (cento e trinta e seis por cento) entre abril de 2023 e novembro de 2024, com ênfase para o aumento de 168% (cento e sessenta e oito por cento) nos requerimentos de benefícios por incapacidade temporária, circunstância que resultou em significativa sobrecarga da capacidade operacional da Autarquia.

Há que se destacar a expressiva diminuição do quadro de servidores, que passou de aproximadamente 40.000 (quarenta mil) em 2013 para cerca de 18.000 (dezoito mil) em 2024, impactando sobremaneira a análise e a concessão de benefícios.

Ademais, a paralisação das atividades por parte dos servidores, ocorrida entre julho e novembro de 2024, com adesão de até 40% (quarenta por cento) em determinadas regiões, ocasionou interrupção parcial das atividades das Centrais de Análise de Benefícios (Ceabs), ensejando atrasos relevantes na tramitação dos processos.

Outrossim, a recorrência de incidentes sistêmicos dificultou a conclusão tempestiva dos requerimentos voltados para o reconhecimento de direitos.

Além disso, as limitações orçamentárias impostas a partir de julho de 2024 restringiram os recursos destinados a iniciativas essenciais, tais como mutirões e grupos de trabalho, os quais auxiliam a redução dos estoques de processos.

Por outro lado, a priorização, no âmbito do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), das ações de apuração de irregularidades e reavaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas), deu-se em detrimento da análise de novos requerimentos, como uma prática de gestão adotada estrategicamente para equalizar o estoque dos diferentes tipos de serviços atendidos.

Dentre as próximas etapas desta Autarquia para modernizar e agilizar os processos de trabalho voltados para a conclusão dos requerimentos de benefícios, conforme publicado em seu Relatório de Gestão de 2024, destaca-se a adoção de medidas estratégicas como a implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), o qual permite um controle mais eficaz das atividades e entregas dos servidores, bem como da promoção e otimização da gestão e dos fluxos processuais com a execução do Projeto Inova Ceab no âmbito da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

A reestruturação do PGD, que prevê a substituição do controle de frequência pela avaliação de resultados, fomenta a transformação digital e promove a elevação da qualidade de vida dos servidores, por meio de capacitações e estímulo à inovação.

O Projeto Inova Ceab compreende a automação dos processos, a integração dos sistemas e a substituição de controles burocráticos por métricas de desempenho, com ênfase na redução do tempo médio de análise dos requerimentos.

Evidencie- que a reativação dos mutirões de análise de benefícios, condicionada à aprovação orçamentária para o exercício de 2025, tem por propósito acelerar a apreciação dos processos antigos e reduzir o estoque de demandas pendentes.

Igualmente, destaca-se a ampliação do serviço AtestMed, que possibilita a concessão de benefícios por incapacidade temporária mediante análise documental, dispensando a necessidade de perícia presencial, já tendo proporcionado a redução de 37% (trinta e sete por cento) na fila de perícias em 2024.

Outra medida importante adota por este Instituto foi a edição da Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 58, de 21 de fevereiro de 2025, que instituiu ação extraordinária destinada à diminuição do estoque e do tempo médio de análise, conferindo prioridade aos acertos de pré e pós-perícia e estabelecendo metas regionais mensais.

Por fim, a solicitação dirigida ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a contratação de 1.000 (um mil) novos servidores visa o reforço das equipes de análise e atendimento.

Dessa forma, as providências adotadas pelo INSS têm como finalidade mitigar os impactos decorrentes da redução do quadro funcional e das restrições orçamentárias, ao mesmo tempo em que promovem a modernização tecnológica e a eficiência operacional necessárias para assegurar a prestação célere e eficaz dos serviços previdenciários, em consonância com sua missão de garantir a proteção social aos trabalhadores e suas famílias e com sua visão institucional de oferecer serviços de excelência aos segurados e pensionistas.

12. Manifestação do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social quanto ao 1º questionamento:

"6. Inicialmente, é necessário esclarecer que o aumento da fila de espera para concessão de benefícios no INSS é fenômeno multicausal, com ramificações estruturais diversas. Há diversos fatores que podem influenciar o contínuo crescimento no número de requerimentos de benefícios junto ao INSS, e que, não necessariamente, possuem relação a questões operacionais ou aos processos de trabalhos institucionalizados para o tratamento das demandas. Até mesmo porque, como será abaixo demonstrado, com o aumento do quantitativo de requerimentos, igualmente, houve substancial aumento do número de cidadãos atendidos pela Perícia Médica Federal, sobretudo diante das políticas públicas implementadas a partir de 2023.

7. De tal modo, há fatores amplamente apontados pela doutrina previdenciária como elementos que contribuem para o aumento dos requerimentos de benefícios junto ao INSS, que se relacionam às contínuas mudanças demográficas, econômicas e sociais no país. Dentre os quais, os mais destacados relacionam-se ao aumento da expectativa de vida; à variação de questões relativas à inflação, à taxa de juros e ao desemprego; ao crescimento da formalização do mercado de trabalho; até mesmo à maior conscientização e acesso à informação, dentre outros. Assim, o aumento dos requerimentos de benefícios no INSS é resultado de uma combinação de fatores.

8. No que tange à Perícia Médica Federal, somou-se ainda a deflagração de greve nacional dos servidores da carreira em 20 de agosto de 2024. Embora a adesão tenha sido moderada, em alguns períodos chegou a atingir cerca de 20% do efetivo, o que gerou impactos sobre o fluxo de atendimentos nas Agências da Previdência Social. A paralisação foi encerrada em 11 de abril de 2025, com a assinatura de Termo de Acordo de Greve entre a Secretaria de Regime Geral de Previdência Social e os representantes da categoria.

9. O referido acordo possibilitou a retomada da normalidade dos serviços, com previsão de reposição das atividades não realizadas durante

o movimento paredista. Tal medida contribuirá significativamente para a regularização dos atendimentos e mitigação dos efeitos da greve, permitindo o restabelecimento gradual da capacidade operacional da Perícia Médica Federal.

10. Assim, ainda que existam compromissos políticos assumidos, a reversão de um quadro estrutural e historicamente complexo demanda a adoção de políticas públicas estruturantes e de longo prazo, algumas das quais já vêm sendo implementadas, conforme será detalhado a seguir."

13. Manifestação do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social quanto ao 3º questionamento:

"20. No tocante à modernização dos processos, além das iniciativas citadas, a Administração tem adotado políticas públicas que priorizam a digitalização, interoperabilidade de sistemas e desburocratização dos fluxos administrativos.

21. Um marco relevante foi a adoção do novo sistema **PMF-Perícias**, que substituiu, a partir de outubro de 2024, o antigo sistema SABI, utilizado há mais de duas décadas. A nova plataforma proporciona maior estabilidade, segurança, detalhamento e interoperabilidade com os sistemas do INSS, o que tem contribuído para a redução de instabilidades e para o aprimoramento dos registros e análises.

22. O **PMF-Perícias** também permite maior transparência e controle dos processos realizados, garantindo a melhoria contínua da qualidade dos serviços médico-periciais prestados à sociedade.

23. Todas estas medidas contribuíram para o aumento substancial do número de cidadãos atendidos pela Perícia Médica Federal, sobretudo diante das citadas políticas públicas implementadas a partir de 2023. As mudanças implementadas garantiram que, de 2023 para 2024, o número de cidadãos atendidos pela perícia médica aumentasse de 6 para 9 milhões, confirmando o impacto direto das medidas na ampliação da capacidade de atendimento e no combate às filas, conforme abaixo demonstrado:

HISTÓRICO PERÍCIAS PRESENCIAIS, ATESTMED E ANÁLISE DE ATIVIDADE ESPECIAL REALIZADOS DE 2020 A 2025						
Competência	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total Realizado	1.858.207	4.630.391	5.746.583	6.199.972	9.165.610	2.692.228
Total Perícia Realizada	1.858.207	4.630.391	4.576.249	4.705.757	4.369.560	1.288.607
BI	1.342.994	2.809.454	2.821.322	2.886.877	2.341.194	651.668
BPC	80.501	512.944	616.807	796.550	1.101.837	264.827
Outras	434.712	1.307.993	1.138.120	1.022.330	236.725	66.303
Revisão					689.804	305.809
Total Documental Realizado			1.170.334	1.494.215	4.796.050	1.403.621
ATESMED			309.568	1.289.251	4.015.044	1.382.498
Atividade Especial			860.766	204.964	781.006	21.123

*Dados de 2025 atualizado até 28/04/2025

24. Como amplamente explanado, está em vigor um conjunto de medidas governamentais que tem promovido, de forma progressiva, a ampliação da capacidade operacional de atendimento e da própria rede de atuação da Perícia Médica Federal. Essas iniciativas visam ao aprimoramento do serviço prestado ao cidadão, bem como à modernização da gestão, com ênfase na humanização e na acessibilidade, especialmente voltadas às populações em situação de maior vulnerabilidade."

14. Manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao 2º questionamento:

- 2º Questionamento: Quais ações concretas estão sendo tomadas para solucionar o déficit de servidores e melhorar a eficiência no processamento dos benefícios?

Inicialmente cumpre informar que este Instituto anualmente elabora e encaminha ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) nota técnica com as informações

relativas à evolução do quadro de pessoal do INSS, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, nos termos estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2013, a fim de apresentar as necessidades de recomposição de seu quadro de pessoal para inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anua – PLOA.

Destaca-se que em 2021 foi encaminhada a Nota Técnica nº 4/2021/DIRAT-INSS, pleiteando o total de 7.575 (sete mil quinhentos e setenta e cinco) vagas na proposta de lei orçamentária anual para o ano de 2022, sendo 1.571 (um mil quinhentas e setenta e um) para o cargo de Analista do Seguro Social e 6.004 (seis mil e quatro) para o cargo de Técnico do Seguro Social.

Posteriormente, em 2022, foi elaborada a Nota Técnica nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS, pleiteando o total de 7.830 (sete mil oitocentos e trinta) vagas, sendo 1.746 (um mil setecentos e quarenta e seis) para o cargo de Analista do Seguro Social e 6.084 (seis mil e oitenta e quatro) para o cargo de Técnico do Seguro Social, na proposta de lei orçamentária anual (PLOA) para o ano de 2023.

O então Ministério da Economia publicou a Portaria nº 5.315, de 10 de junho de 2022 (cópia em anexo), autorizando 1.000 (mil) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, quantitativo inferior ao pleiteado na Nota Técnica nº 4/2021/DIRAT-INSS. À vista disso, encontra-se em andamento o concurso público para provimento de 1000 (mil) vagas do cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022.

Destaca-se que os candidatos aprovados no referido certame atuarão de forma exclusiva na análise de reconhecimento do direito, conforme disposto no Edital nº 26-INSS, de 16 de maio de 2023.

Posteriormente, foi encaminhada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) a Nota Técnica nº 9/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS, de 14 de fevereiro de 2023, solicitando autorização de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas originárias do concurso público regido pelo Edital nº 1- INSS, de 2022, em conformidade com a previsão constante do art. 28 do Decreto nº 9.739, de 2019.

O aditivo de provimento solicitado foi concedido, conforme Portaria MGI nº 5.451, de 18 de setembro de 2023.

Em vista da necessidade da Autarquia e da existência de candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso público regido pelo Edital nº 1-INSS, de 2022, em lista de espera e considerando ainda que o concurso teve seu prazo de validade prorrogado para até 4 maio de 2025, conforme Edital PRES/INSS nº 44 de 6 de março de 2024, foi encaminhada ao MGI a Nota Técnica nº 15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (cópia em anexo) solicitando autorização suplementar para aproveitamento de 1.894 (um mil oitocentos e noventa e quatro) candidatos aprovados fora das vagas originariamente autorizadas na 1ª etapa do concurso público regido pelo Edital nº 1, de 2022, para o cargo de Técnico do Seguro Social.

Ato contínuo, o INSS elaborou e encaminhou ao MGI a Nota Técnica nº 7/2024/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS, de 20 de março de 2024, na qual solicitou que dentre o quantitativo de vagas proposto na Nota Técnica nº 15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS, 500 (quinhentas) fossem para provimento imediato e o restante para provimento até 4 de maio de 2025, em observância ao prazo de validade do concurso.

Entretanto, a Presidência da República publicou o Decreto nº 12.331, de 20 de dezembro de 2024, autorizando 300 (trezentas) vagas para o concurso público em questão, quantitativo inferior ao solicitado na Nota Técnica nº 7/2024/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS.

Desta forma, foi realizada a 3ª Turma do Curso de Formação, Segunda Etapa do certame, para candidatos dentro das novas vagas autorizadas, bem como para reposição de vacâncias surgidas em decorrência de exonerações de candidatos do mesmo concurso, a qual foi concluída em 3 de abril de 2025 e as provas realizadas em 6 de abril de 2025, com previsão de publicação do resultado final em 25 de abril de 2025.

Assim, foram autorizadas 250 (duzentas e cinquenta) vagas, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das vagas originárias, 300 (trezentas) vagas suplementares, além das 1000 (mil) vagas originárias, perfazendo o total de 1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) vagas para provimento do cargo de Técnico do Seguro Social, sendo que, em julho de 2024, antes da autorização suplementar, do total de nomeados, apenas 1.209 (um mil duzentos e nove) encontravam-se em efetivo exercício, devido ao elevado número de desistentes.

É importante destacar que a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito do INSS está adstrita às regras estabelecidas no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o qual prevê, na alínea "e", inciso V do seu art. 22, que compete ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), do atual MGI, analisar e manifestar-se sobre propostas de criação de cargos.

Por fim, informamos que já foram iniciados estudos no sentido de elaborar Nota Técnica de solicitação de autorização de concurso para a Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2026.

15. Manifestação do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social quanto 2º questionamento:

"11. Diante do cenário exposto, a Administração tem empreendido esforços para superar os desafios impostos pelo aumento da demanda. As medidas adotadas envolvem um conjunto de ações integradas, abrangendo gestão de pessoas, inovação tecnológica e ampliação da capacidade operacional, com o objetivo de aprimorar o atendimento e assegurar o acesso da população aos direitos sociais relacionados à previdência e à assistência social.

*12. No tocante ao déficit de servidores, cabe destacar que, em 2024, o Ministério da Previdência Social solicitou a **realização de concurso público** para mil vagas no **cargo de Perito Médico Federal**, tendo o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos autorizado a seleção e a **nomeação de 250 servidores, com previsão de suplementação de mais 250 servidores (totalizando 500 novos peritos médicos)**. O concurso, regido pelo Edital nº 2 – MPS, de 16 de dezembro de 2024, encontra-se em execução desde dezembro de 2024 e deverá ser concluído ainda no primeiro semestre de 2025. Os novos profissionais representarão um reforço importante para a ampliação da capacidade operacional da perícia médica em todo o território nacional.*

13. Verifica-se, portanto, o empenho da Administração em aprimorar o atendimento ao cidadão e modernizar a gestão com ênfase na humanização e acessibilidade, especialmente para as populações mais vulneráveis. Neste contexto, aliado à contratação de pessoal, vigora um conjunto de medidas governamentais que tem, cada vez mais, ampliado a capacidade operacional de atendimento e a própria rede de atuação da Perícia Médica Federal.

*14. Dentre as medidas adotadas, cabe destaque à análise documental relativa ao **ATESTMED**, implementada como alternativa ao exame presencial. A análise documental via **ATESTMED**, autorizada pela Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, **permite o envio da documentação médica por meio de canais digitais ou diretamente nas agências do INSS, sem necessidade de realização da perícia médica presencial**. Essa inovação proporciona maior agilidade na análise dos pedidos e amplia o alcance do serviço, especialmente em áreas com infraestrutura limitada.*

*15. Essa medida tem se mostrado essencial para a **redução do tempo de resposta** na concessão de benefícios, **ao suprimir entraves geográficos e logísticos**. Além de democratizar o acesso, alivia a demanda presencial e fortalece a capacidade de atuação tanto do Departamento de Perícia Médica Federal - DPMF quanto do INSS.*

*16. Outro instrumento relevante é o projeto **"Perícia Médica Conectada"**, que viabiliza a realização de perícias por telemedicina — prática já consolidada e em expansão no âmbito da Perícia Médica Federal. Essa abordagem digital, associada ao avanço das tecnologias da informação, tem garantido maior capilaridade ao serviço, beneficiando significativamente a população residente em localidades remotas. Atualmente, mais de **205 unidades** estão aptas a realizar atendimentos periciais por telemedicina em todo o Brasil, consolidando esse modelo como opção segura, moderna e efetiva.*

*17. Complementarmente, foi instituído, por meio da **Medida Provisória nº 1.296**, de 15 de abril de 2025, o **Programa de Gerenciamento de Benefícios - PGB**, cujo objetivo é ampliar a capacidade operacional do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal. O PGB tem como prioridade a realização das reavaliações e revisões de benefícios previdenciários e assistenciais, além dos seguintes processos:*

I - os processos e os serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado quarenta e cinco dias ou com prazo judicial expirado;

II - as avaliações sociais que compõem a avaliação biopsicossocial do Benefício de Prestação Continuada – BPC; e

III - os serviços médico-periciais:

a) realizados nas unidades de atendimento da previdência social sem oferta regular de serviço médico-pericial;

b) realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo para agendamento seja superior a trinta dias;

c) com prazo judicial expirado; e

d) relativos a análise documental (...)

*18. Nesta senda, com a implementação do **PGB** será possível a ampliação da capacidade operacional de atendimento, além da retomada dos **mutirões presenciais**, inclusive aos fins de semana, em regiões com tempo de espera elevado ou com baixa cobertura pericial, colaborando diretamente para a redução da fila e a melhoria da prestação dos serviços.*

*19. A combinação de tais políticas — **Atestmed, Perícia Conectada, PGB, mutirões e concurso público** — tem sido fundamental para*

garantir o atendimento às populações mais vulneráveis, especialmente naquelas regiões onde não há lotação presencial de peritos médicos federais, ou quando há a capacidade operacional é insuficiente para atender à população, mostrando-se, assim, como alternativas eficazes à presença física permanente desses profissionais."

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, haja vista as informações prestadas nos autos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pelo Departamento de Perícia Médica Federal, recomenda-se, com a **URGÊNCIA** que o caso requer, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, a restituição à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
SOLANGE STEIN
Coordenadora de Legislação e Orientação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
ORION SÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas Substituto

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete desta Secretaria.

Documento assinado eletronicamente
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 06/05/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Stein, Coordenador(a)**, em 06/05/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orion Sávio Santos de Oliveira, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/05/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 06/05/2025, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50285356** e o código CRC **28A0CA18**.

Referência: Processo nº 10128.024152/2025-81.

SEI nº 50285356



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 334/2025/PRES-INSS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social
Ministério da Previdência Social
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 524/2025, de autoria do Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10128.024152/2025-81.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação nº 524/2025, de autoria do Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto, passo, a seguir, a prestar as informações solicitadas, respaldado pelas informações prestadas pelas Diretorias de Benefícios e Relacionamento e de Gestão de Pessoas com o Cidadão deste Instituto.

- 1º Questionamento: Por que, mesmo após promessas de campanha, o governo atual não conseguiu implementar medidas eficazes para reduzir a fila do INSS? - 3º Questionamento: Quais são os planos para modernizar e agilizar os processos burocráticos que dificultam a concessão de benefícios aos segurados?

A permanência das filas no âmbito do INSS decorre de uma multiplicidade de fatores de natureza estrutural e conjuntural, dentre os quais cumpre salientar o acentuado incremento da demanda por benefícios previdenciários e assistenciais, que apresentou elevação de 136% (cento e trinta e seis por cento) entre abril de 2023 e novembro de 2024, com ênfase para o aumento de 168% (cento e sessenta e oito por cento) nos requerimentos de benefícios por incapacidade temporária, circunstância que resultou em significativa sobrecarga da capacidade operacional da Autarquia.

Há que se destacar a expressiva diminuição do quadro de servidores, que passou de aproximadamente 40.000 (quarenta mil) em 2013 para cerca de 18.000 (dezoito mil) em 2024, impactando sobremaneira a análise e a concessão de benefícios.

Ademais, a paralisação das atividades por parte dos servidores, ocorrida entre julho e novembro de 2024, com adesão de até 40% (quarenta por cento) em determinadas regiões, ocasionou interrupção parcial das atividades das Centrais de Análise de Benefícios (Ceabs), ensejando atrasos relevantes na tramitação dos processos.

Outrossim, a recorrência de incidentes sistêmicos dificultou a conclusão tempestiva dos requerimentos voltados para o reconhecimento de direitos.

Além disso, as limitações orçamentárias impostas a partir de julho de 2024 restringiram os recursos destinados a iniciativas essenciais, tais como mutirões e grupos de trabalho, os quais auxiliam a redução dos estoques de processos.

Por outro lado, a priorização, no âmbito do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), das ações de apuração de irregularidades e reavaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas), deu-se em detrimento da análise de novos requerimentos, como uma prática de gestão adotada estrategicamente para equalizar o estoque dos diferentes tipos de serviços atendidos.

Dentre as próximas etapas desta Autarquia para modernizar e agilizar os processos de trabalho voltados para a conclusão dos requerimentos de benefícios, conforme publicado em seu Relatório de Gestão de 2024, destaca-se a adoção de medidas estratégicas como a implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), o qual permite um controle mais eficaz das atividades e entregas dos servidores, bem como da promoção e otimização da gestão e dos fluxos processuais com a execução do Projeto Inova Ceab no âmbito da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

A reestruturação do PGD, que prevê a substituição do controle de frequência pela avaliação de resultados, fomenta a transformação digital e promove a elevação da qualidade de vida dos servidores, por meio de capacitações e estímulo à inovação.

O Projeto Inova Ceab compreende a automação dos processos, a integração dos sistemas e a substituição de controles burocráticos por métricas de desempenho, com ênfase na redução do tempo médio de análise dos requerimentos.

Evidencie- que a reativação dos mutirões de análise de benefícios, condicionada à aprovação orçamentária para o exercício de 2025, tem por propósito acelerar a apreciação dos processos antigos e reduzir o estoque de demandas pendentes.

Igualmente, destaca-se a ampliação do serviço AtestMed, que possibilita a concessão de benefícios por incapacidade temporária mediante análise documental, dispensando a necessidade de perícia presencial, já tendo proporcionado a redução de 37% (trinta e sete por cento) na fila de perícias em 2024.

Outra medida importante adota por este Instituto foi a edição da Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 58, de 21 de fevereiro de 2025, que instituiu ação extraordinária destinada à diminuição do estoque e do tempo médio de análise, conferindo prioridade aos acertos de pré e pós-perícia e estabelecendo metas regionais mensais.

Por fim, a solicitação dirigida ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a contratação de 1.000 (um mil) novos servidores visa o reforço das equipes de análise e atendimento.

Dessa forma, as providências adotadas pelo INSS têm como finalidade mitigar os impactos decorrentes da redução do quadro funcional e das restrições orçamentárias, ao mesmo tempo em que promovem a modernização tecnológica e a eficiência operacional necessárias para assegurar a prestação célere e eficaz dos serviços previdenciários, em consonância com sua missão de garantir a proteção social aos trabalhadores e suas famílias e com sua visão institucional de oferecer serviços de excelência aos segurados e pensionistas.

- 2º Questionamento: Quais ações concretas estão sendo tomadas para solucionar o déficit de servidores e melhorar a eficiência no processamento dos benefícios?

Inicialmente cumpre informar que este Instituto anualmente elabora e encaminha ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) nota técnica com as informações

relativas à evolução do quadro de pessoal do INSS, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, nos termos estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2013, a fim de apresentar as necessidades de recomposição de seu quadro de pessoal para inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anua – PLOA.

Destaca-se que em 2021 foi encaminhada a Nota Técnica nº 4/2021/DIRAT-INSS, pleiteando o total de 7.575 (sete mil quinhentos e setenta e cinco) vagas na proposta de lei orçamentária anual para o ano de 2022, sendo 1.571 (um mil quinhentas e setenta e um) para o cargo de Analista do Seguro Social e 6.004 (seis mil e quatro) para o cargo de Técnico do Seguro Social.

Posteriormente, em 2022, foi elaborada a Nota Técnica nº 5/2022/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS, pleiteando o total de 7.830 (sete mil oitocentos e trinta) vagas, sendo 1.746 (um mil setecentos e quarenta e seis) para o cargo de Analista do Seguro Social e 6.084 (seis mil e oitenta e quatro) para o cargo de Técnico do Seguro Social, na proposta de lei orçamentária anual (PLOA) para o ano de 2023.

O então Ministério da Economia publicou a Portaria nº 5.315, de 10 de junho de 2022 (cópia em anexo), autorizando 1.000 (mil) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, quantitativo inferior ao pleiteado na Nota Técnica nº 4/2021/DIRAT-INSS. À vista disso, encontra-se em andamento o concurso público para provimento de 1000 (mil) vagas do cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, regido pelo Edital nº1-INSS, de 12 de setembro de 2022.

Destaca-se que os candidatos aprovados no referido certame atuarão de forma exclusiva na análise de reconhecimento do direito, conforme disposto no Edital nº 26-INSS, de 16 de maio de 2023.

Posteriormente, foi encaminhada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) a Nota Técnica nº 9/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS, de 14 de fevereiro de 2023, solicitando autorização de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas originárias do concurso público regido pelo Edital nº 1- INSS, de 2022, em conformidade com a previsão constante do art. 28 do Decreto nº 9.739, de 2019.

O aditivo de provimento solicitado foi concedido, conforme Portaria MGI nº 5.451, de 18 de setembro de 2023.

Em vista da necessidade da Autarquia e da existência de candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso público regido pelo Edital nº 1-INSS, de 2022, em lista de espera e considerando ainda que o concurso teve seu prazo de validade prorrogado para até 4 maio de 2025, conforme Edital PRES/INSS nº 44 de 6 de março de 2024, foi encaminhada ao MGI a Nota Técnica nº 15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (cópia em anexo) solicitando autorização suplementar para aproveitamento de 1.894 (um mil oitocentos e noventa e quatro) candidatos aprovados fora das vagas originariamente autorizadas na 1ª etapa do concurso público regido pelo Edital nº1, de 2022, para o cargo de Técnico do Seguro Social.

Ato contínuo, o INSS elaborou e encaminhou ao MGI a Nota Técnica nº 7/2024/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS, de 20 de março de 2024, na qual solicitou que dentre o quantitativo de vagas proposto na Nota Técnica nº 15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS, 500 (quinhentas) fossem para provimento imediato e o restante para provimento até 4 de maio de 2025, em observância ao prazo de validade do concurso.

Entretanto, a Presidência da República publicou o Decreto nº 12.331, de 20 de dezembro de 2024, autorizando 300 (trezentas) vagas para o concurso público em questão, quantitativo inferior ao solicitado na Nota Técnica nº 7/2024/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS.

Desta forma, foi realizada a 3ª Turma do Curso de Formação, Segunda Etapa do certame, para candidatos dentro das novas vagas autorizadas, bem como para reposição de vacâncias surgidas em decorrência de exonerações de candidatos do mesmo concurso, a qual foi concluída em 3 de abril de 2025 e as provas realizadas em 6 de abril de 2025, com previsão de publicação do resultado final em 25 de abril de 2025.

Assim, foram autorizadas 250 (duzentas e cinquenta) vagas, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das vagas originárias, 300 (trezentas) vagas suplementares, além das 1000 (mil) vagas originárias, perfazendo o total de 1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) vagas para provimento do cargo de Técnico do Seguro Social, sendo que, em julho de 2024, antes da autorização suplementar, do total de nomeados, apenas 1.209 (um mil duzentos e nove) encontravam-se em efetivo exercício, devido ao elevado número de desistentes.

É importante destacar que a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito do INSS está adstrita às regras estabelecidas no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o qual prevê, na alínea "e", inciso V do seu art. 22, que compete ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), do atual MGI, analisar e manifestar-se sobre propostas de criação de cargos.

Por fim, informamos que já foram iniciados estudos no sentido de elaborar Nota Técnica de solicitação de autorização de concurso para a Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2026.

2. Prestadas as informações concernentes, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, e sugerimos que informações complementares, caso se entenda necessário, poderão ser acrescentadas no âmbito dessa Pasta, quando da compilação final de resposta ao requerente.

Atenciosamente,

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente

Anexos: I - Portaria nº 5.315, de 10 de junho de 2022 (SEI nº 14595925); e
II - Nota Técnica nº 15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (SEI nº 12138958).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 16/04/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20350216** e o código CRC **D1B727BB**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO "O" – Brasília – DF - CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10128.024152/2025-81

SEI nº 20350216